



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

---

**LEI N° 576/2025, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025.**

“Autoriza o Município de Buriticupu/MA a celebrar acordo administrativo para receber em doação área de imóvel rural para fins de instalação de aterro sanitário e central de reciclagem, e a conceder incentivos fiscais como contrapartida, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DO OBJETO**

**Art. 1º.** Fica o Município de Buriticupu/MA autorizado a celebrar acordo administrativo com as empresas Agropecuária EZS Ltda., CNPJ nº 57.551.892/0003-06, Agropecuária Scheffer Ltda., CNPJ nº 09.567.366/0006-26, Scheffer Armazéns Gerais Ltda., CNPJ nº 20.482.604/0006-33, Scheffer Comercial Atacadista de Produtos Agrícolas Ltda., CNPJ nº 37.098.891/0002-51, Scheffer & Cia Ltda., CNPJ 04.733.767/0021-24, 04.733.767/0043-30 e 04.733.767/0048-44 para receber em doação, por escritura pública, a posse e a propriedade de uma área de **40 (quarenta) hectares**, a ser desmembrada da matrícula nº 2.605 do Cartório de Registro de Imóveis de Buriticupu/MA, correspondente a parte do imóvel rural denominado Fazenda São José, localizado na zona rural deste município.

**Art. 2º.** Condicionado à assinatura do acordo administrativo, ficam concedidos às empresas mencionadas no artigo 1º desta Lei, como contrapartida à transferência do imóvel descrito no artigo anterior, os seguintes incentivos fiscais, pelo prazo de 5 (cinco) anos:



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

**I** - Redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para 2% (dois por cento), aplicável aos serviços de armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie;

**II** - Isenção total da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, para qualquer estabelecimento e qualquer atividade exercida dos CNPJs raiz 57.551.892; 09.567.366; 20.482.604; 37.098.891; e 04.733.767;

**III** - Isenção total da Taxa de Certidão de Uso e Ocupação do Solo, para qualquer estabelecimento e qualquer atividade exercida dos CNPJs raiz 57.551.892; 09.567.366; 20.482.604; 37.098.891; e 04.733.767.

**Parágrafo Único.** A alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) prevista no inciso I será reduzida proporcionalmente durante a transição desse imposto para o Imposto sobre Bens e Serviços no período de 2029 a 2032, conforme as regras adotadas na legislação nacional que regulamenta a Emenda Constitucional 132, de 20 de dezembro de 2023.

**Art. 3º.** Após a transferência do domínio à Prefeitura de Buriticupu/MA, com o registro da doação no Cartório de Registro de Imóveis competente, os incentivos tributários a que se refere o art. 2º passarão a viger pelo prazo de cinco anos completos, sendo irrevogáveis durante esse período, nos termos do art. 178 do Código Tributário Nacional.

**Art. 4º.** Caberá ao Município, obrigatoriamente:

**I** - A instalação, até 31/12/2030, de aterro sanitário e central de reciclagem de resíduos sólidos urbanos na área doada.

**II** - A apresentação, até 31/12/2030, de plano de rotas de coleta e destinação de resíduos do Município, com o itinerário de coleta por meio de veículo adequado a tal fim e com os pontos de coleta de resíduos domésticos e resíduos recicláveis, tanto para área urbana quanto para a área rural, devendo ser elaborado de modo a evitar o tráfego em áreas de trânsito de máquinas agrícolas.

**Art. 5º.** As ações previstas nesta Lei serão objeto de dotação orçamentária específica.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

---

**Art. 6º.** O valor das renúncias tributárias previstas no art. 2º comporão o demonstrativo anual de renúncias das leis orçamentárias e não dispensarão o município das demais regras orçamentárias de destinação de valores à saúde e à educação.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão, em 10 de outubro de 2025.**

---

**João Carlos Teixeira da Silva**  
Prefeito Municipal de Buriticupu

